



Nº do Protocolo: 23041.015259/2020-26

PORTARIA Nº 1408, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos para criação pela Incubadora Central de Base Tecnológica, Social ou Mista do IFAL (InovIFAL), das Células Incubadoras de empreendimentos e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 64/2020 - REIT-PRPPI, de 02/04/2020;

CONSIDERANDO:

- o disposto na Resolução IFAL 06/CS, de 12 de junho de 2017, que dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, delega competências e dá outras providências.
- a edição superveniente da norma regulamentadora (Decreto nº 9.283/18) da Lei nº 10.973/04;
- Art. 2º A Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que versa em seu inciso VIII sobre o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- o disposto no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, em seu Capítulo II, Seção III, que trata do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação;
- necessidade de estabelecer os procedimentos para a criação no IFAL de ambientes promotores de inovação, na modalidade gerador de empreendimentos.

RESOLVE editar a presente Portaria.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º.** Fica denominada **Incubadora Central de Base Tecnológica, Mista ou Social do IFAL (InovIFAL),** como ambiente promotor de inovação criado pela Resolução nº 06/2017.
- §1º A **InovIFAL** tem por objetivo geral promover o desenvolvimento tecnológico, econômico, ambiental e cultural, gerar o bem-estar social e preservar a qualidade de vida, especialmente no Estado de Alagoas, por meio dos Programas de Incubação de Empreendimentos de **Base Tecnológica, Social ou Mista**.
- §2º Inserem-se nas atividades desenvolvidas no âmbito da **InovIFAL** as ações de pesquisa, inovação e extensão.
- § 3º As atividades desenvolvidas no âmbito da **InovIFAL** destinam-se prioritariamente aos alunos e egressos da instituição, podendo ter sócios externos, desde que, o seu representante legal seja aluno ou egresso.

Art. 2º. São objetivos específicos da InovIFAL:

- I. aproximar o IFAL dos setores produtivos, valorizando o empreendedorismo e fortalecendo a cultura de interação com as empresas e a comunidade;
- II. fomentar o espírito empreendedor, estimular a formação e consolidação de sociedades civis e comerciais, especialmente micro e pequenas empresas de base tecnológica, social ou mista;
- III. colaborar para o desenvolvimento local, regional e nacional incentivando a aplicação do capital humano em atividades empreendedoras;
- IV. identificar empreendedores, projetos de empreendimentos e projetos de inovação passíveis de incubação;
- V. colaborar com a criação dos espaços físicos, facilidades e serviços básicos de infraestrutura aos empreendimentos incubados mediante a criação de células incubadoras nos Campi do IFAL;
- VI. orientar as novas empresas nas células incubadoras nos Campi do IFAL, para que os produtos e/ou processos possam alcançar o mercado eficientemente;

- VII. facilitar a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- VIII. apoiar a criação e consolidação de empreendimentos na área tecnológica com registros e patentes e demais documentos legais;
- IX. facilitar o acesso dos empreendimentos incubados aos recursos e serviços de apoio tecnológico e de suporte técnico do IFAL e de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento de novos empreendimentos;
- X. fornecer condições e obrigações estabelecidas nos instrumentos jurídicos celebrados entre o IFAL e as personalidades físicas ou jurídicas responsáveis pelos empreendimentos.
- Art.3°. Para fins desta Portaria, entende-se por:
- I Células Incubadoras de Empreendimentos CIE: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- II Sistema de Incubação: é um conjunto de modalidades de incubação destinado a desenvolver o espírito empreendedor visando à geração e consolidação de empreendimentos inovadores.
- a) **Modalidade de Pré-Incubação**: conjunto de ações destinado prioritariamente aos alunos e egressos do IFAL que não possuem empresas constituídas e detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até mais 06(seis) meses, no qual poderão utilizar todos os serviços da Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de um servidor do IFAL, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica EVTE, a estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a orientação para captação de recursos necessários para efetivo início do negócio.
- b) **Modalidade de Incubação**: conjunto de ações destinado a apoiar empresas constituídas, sob orientação técnica de um servidor do IFAL e/ou instituições parceiras, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses.
- b.1) Vinculação das empresas:
- b.1.1) **Empresa Residente** pré-incubada a /ou empresa incubada que necessita ficar hospedada em um espaço físico ofertada pela Incubadora;
- b.1.2) **Empresa Não-Residente** empresa incubada que não necessita ficar hospedada em um espaço físico, dentro da estrutura ofertada pela Incubadora, porém utiliza os serviços oferecidos pela mesma.
- c) **Graduação**: etapa do processo de incubação alcançada pela empresa que apresenta condições de, saindo da incubadora, manter-se de forma sustentável e competitiva no mercado.
- III Termo de adesão: Instrumento jurídico que possibilita aos empreendedores participantes da Modalidade de Pré-incubação e Incubação o uso dos bens e serviços da CIE.
- IV Termo de Confidencialidade: Instrumento jurídico que disciplina o acesso às informações científicas e técnicas confidenciais fornecidas pelo IFAL às empresas da CIE, durante o vínculo formal com a mesma.
- V **Termo de Autorização**: Instrumento jurídico que disciplina a divulgação de informações científicas e técnicas pertinentes às empresas da CIE, durante o vínculo formal com as mesmas.
- VI **Plano de Negócios**: documento utilizado para descrever um empreendimento, o modelo de negócios que o sustenta e os passos necessários à realização de seus objetivos. É também um plano de ação que orientará sua atividade.
- VII **Projeto de Inovação**: projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos bens e serviços, ou processos;
- VIII **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos através de mudanças radicais ou incrementais.
- **Art. 4º.** A **InovIFAL** não proverá recursos financeiros ou humanos para as empresas incubadas, sendo cada uma responsável por buscá-los, ainda que sob orientação da CIE.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL - NIT é a unidade executora das atribuições da **InovIFAL**, nos termos das regras contidas na Lei nº 10.973/04, Decreto 9.283/2019 e na Resolução nº 06/CS, de 12 de junho de 2017.

Art. 6°. Incumbe ao NIT, para desempenho das atribuições da InovIFAL:

- I. Emitir manifestação sobre a criação das células de incubação, para subsidiar a decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPPI;
- II. Gerenciar, administrar, operacionalizar e fazer cumprir o Regimento Interno das Células Incubadoras de Empreendimentos;
- III. Servir de agente articulador entre as empresas em incubação, a incubadora e as entidades parceiras;
- IV. Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da incubadora.
- V. Solicitar diárias e passagens, quando necessário utilizando o SCDP;
- VI. Elaborar relatórios;
- VII. Realizar rotinas administrativas pertinentes a InovIFAL.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

Art. 7°. São órgãos da InovIFAL:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação PRPPI
- II. Direção-Geral do Campus
- III. Células Incubadoras de Empreendimento- CIE
- III.1. Comitê Gestor da CIE.

Seção I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPPI

Art. 8º. Incube à PRPPI decidir sobre a criação das Células Incubadoras de empreendimentos, bem como sobre os acordos e parcerias relativos às incubadoras, nos termos da resolução nº 06/2017 CONSUP e especialmente, assinar os termos de adesão firmados com as incubadas.

Parágrafo único. Das decisões tomadas pela PRPPI cabe recurso ao Reitor do IFAL.

Seção II - Direção-Geral do Campus

- Art. 9°. São atribuições do Diretor-Geral do Campus:
- I expedir os editais de seleção de empresas para incubação, após a manifestação do NIT;
- II decidir os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo CGCIE;
- III propiciar estrutura necessária para o funcionamento da CIE;

Seção III - Células Incubadoras de Empreendimentos- CIE

- **Art. 10.** As Células Incubadoras de Empreendimentos são unidades de incubação, subordinadas à **InovIFAL**, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos inovadores.
- §1º A gestão operacional e/ou financeira das Células Incubadoras de Empreendimentos, deverá ser realizada pelo próprio campus ou Fundação de Apoio vinculada ao IFAL na forma da legislação vigente.
- §2º O fomento das Células Incubadoras de Empreendimentos, poderá ser realizada pelo próprio campus, por entidades públicas, pela iniciativa privada ou Fundação de Apoio vinculada ao IFAL na forma da legislação vigente.
- Art. 11. São requisitos para a criação das Células Incubadoras de Empreendimentos:
- I- Disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico que não prejudiquem o funcionamento das atividades do campus ou equivalente;
- II- Afinidade com os eixos tecnológicos e atividades desenvolvidas no Campus ou equivalente proponente com as atividades operacionais das Células Incubadoras de Empreendimentos;
- III- Apresentação de Projeto das Células Incubadoras de Empreendimentos pelo Campus à **InovIFAL**;
- §1º Poderá haver mais de uma Célula Incubadora de Empreendimentos em um mesmo campus, ou serem instaladas em estrutura fora do campus, uma vez cumpridos os requisitos ora elencados, desde que não haja interferência prejudicial nas atividades finalísticas do Campus ou do IFAL e aprovada pela **InovIFAL**.
- §2º A criação da Célula Incubadora de Empreendimentos vinculadas à Incubadora central do IFAL originar-se-á com a apresentação de Projeto de Criação da Célula Incubadora de Empreendimentos proponente para apreciação da **InovIFAL** que remeterá o referido projeto, com parecer para aprovação ou indeferimento do projeto, ao NIT.
- §3º Aprovado o projeto, a Célula Incubadora de Empreendimentos será criada pela PRPPI, por meio de portaria.

- **Art. 12.** O Projeto de Criação da Célula Incubadora de Empreendimentos, deliberada pela Direção Geral do Campus, deverá contemplar:
- I- Descrição das competências, justificativa, objetivos, metas, cronograma de implantação e áreas de atuação desenvolvidas no Campus proponente;
- II- Definição do foco prioritário de atuação da Célula Incubadora de Empreendimentos;
- III- Descrição detalhada do espaço físico-operacional que será disponibilizado para a implantação da Célula Incubadora de Empreendimentos;
- IV- Relação de laboratórios e de outras instalações que serão disponibilizados para utilização e/ou compartilhamento pelos empreendimentos incubados;
- V- Relação dos serviços operacionais e de apoio, bem como dos produtos que serão disponibilizados pelo campus aos empreendimentos a serem incubados;
- VI Organograma funcional da Célula Incubadora de Empreendimentos;
- VII Recursos humanos a serem alocados;
- VIII- Relação de parcerias para a implantação e operacionalização da Célula Incubadora de Empreendimentos;
- IX- Descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos empreendimentos pré-incubados e incubados;
- X- Declaração de compromisso da Direção Geral do Campus proponente;
- XI Regimento Interno da Célula Incubadora de Empreendimentos, aprovado pelo Conselho do Campus.
- **Art. 13.** As Células Incubadoras de Empreendimentos serão acompanhados pela **InovIFAL** e pelo NIT.
- **Parágrafo Único.** O NIT realizará a análise dos relatórios anuais enviados pelas células incubadoras, podendo validar a renovação da célula com ressalvas ou não. Em caso de não adequação as ressalvas em um prazo de 03 meses, por meio do envio de um novo relatório, decretar a extinção da célula incubadora no campus.
- **Art. 14.** Não havendo correção das ocorrências apontadas no Art. 13, a Célula Incubadora poderá ter suas atividades encerradas.

Seção IV - Comitê Gestor da Célula de Empreendimentos- CGCIE

- **Art. 15.** A CÉLULA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS será constituída por 1 (um) Comitê Gestor que será integrado por, no mínimo, três membros:
- I- coordenador de pesquisa e inovação (ou equivalente);
- II- coordenador de extensão (ou equivalente);
- III- representante docente do Campus;
- IV- representante administrativo do Campus.
- **Parágrafo Único.** Presidirá o Comitê Gestor da CIE, servidor indicado pela Direção-Geral do Campus proponente, com comprovado perfil na área de atuação da CIE.
- **Art. 16.** São atribuições do Comitê Gestor para a Célula Incubadora de Empreendimentos (CGČIE):
- I- Elaborar e Submeter ao Diretor-Geral editais para seleção de empresas;
- II- avaliar as propostas apresentadas pelas incubadas nos editais seletivos, em primeira instância;
- III- Realizar a administração da célula no Campus;
- IV- Decidir sobre a exclusão e substituição de empresas incubadas;
- V- Executar as deliberações da InovIFAL;
- VI- Elaborar e apoiar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela InovIFAL;
- VII- Atender aos convites e convocações da InovIFAL;
- **Art. 17.** A **CÉLULA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS** poderá contar com consultores *ad hoc* para participarem da análise de projeto de inovação, elaboração de editais e seleção das empresas a serem incubadas.
- **Art. 18.** Incumbe à unidade do campus responsável pela pesquisa e inovação, o exercício dos trabalhos relacionados às rotinas administrativas da célula.
- **Art. 19.** Sempre que julgar necessário, a Célula Incubadora poderá solicitar assessoria jurídica junto à **InovIFAL** e a mesma encaminhará à Procuradoria Federal junto ao IFAL.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 20. Constituem receitas da Incubadora:

- I contrapartida financeira dos empreendimentos incubados;
- II doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- IV rendimentos do patrimônio próprio;
- V recursos provenientes dos serviços prestados pela Incubadora;
- VI quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubadora e com esta Portaria.

Parágrafo Único. As receitas das CIE são gerenciadas pelo IFAL, seu gestor financeiro, mediante a administração de uma conta única da união e serão empregadas exclusivamente em atividades vinculadas à **InovIFAL**.

Art. 21. Como política educativa, caráter pedagógico e de apoio à incubação de empresas do IFAL, os empreendimentos participantes das modalidades de préincubação e incubação de empresa recolherão, respectivamente, contrapartidas financeiras mensais durante o período em que permanecerem formalmente vinculados à Incubadora, em conformidade com a discriminação abaixo:

MODALIDADE	PRIMEIRO TRIMESTRE	SEGUNDO TRIMESTRE	TERCEIRO TRIMESTRE	QUARTO TRIMESTRE
Pré-incubada	carência	carência	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Incubada não residente	carência	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Incubada residente	carência	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00

- § 1º Os valores acima deverão ser os mínimos cobrados pelas CIE, podendo sofrer alteração conforme realidade socioeconômica local, com a devida aprovação da Direção Geral do campus.
- § 2º Quaisquer alterações desses valores deverão estar previstas em Edital e em consonância com os valores mínimos desta Portaria.
- § 3º A contribuição prevista no § 1º deste artigo será corrigida pelo mesmo índice de variação do IPC-A (FGV) ou na falta deste pelo menor índice vigente no País e majorado por deliberação da **InovIFAL**.
- **Art. 22.** O exercício financeiro das Incubadoras das CIE terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados pelos respectivos campi os demonstrativos e os balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e por esta Portaria, além de quaisquer outros relatórios que a Direção Geral do campus julgar conveniente.
- § 1º O prazo para que o Comitê Gestor da CIE proceda à prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício, a qual deve ser submetida à Direção Geral do campus, para exame e aprovação.
- § 2º Recebidos os demonstrativos contábeis do exercício, a Direção Geral do campus terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisá-los e encaminhá-los à **InovIFAL** para apreciação.
- **Art. 23.** A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da CIE, apurados ao final de cada exercício, será determinada pelo Comitê Gestor, sendo vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores ou mantenedores.

CAPÍTULO V - ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA CIE

- **Art. 24.** Aprovados os projetos pelo CGCIE, os empreendedores serão notificados para assinar o termo de adesão que regerá a incubação e, após a assinatura, terão um prazo de trinta dias para se instalarem na CIE.
- **Art. 25.** O prazo de permanência da empresa na CIE é de 06 (seis) meses referentes ao período de pré-incubação e 12 (doze) meses de incubação, sendo renováveis por até mais 06 (seis) ou 12 (doze) meses, respectivamente, conforme previsão constante no art. 3º desta Portaria.
- Art. 26. Ocorrerá o desligamento do empreendimento quando:
- I vencer o prazo total estabelecido de acordo com a modalidade;
- II houver desvios de objetivo;

- III o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da empresa, da CIE ou do IFAL;
- IV houver infração a quaisquer das cláusulas do termo de adesão;
- V houver uso indevido de bens e serviços da CIE ou do IFAL;
- VI houver iniciativa da empresa, da CIE ou do IFAL;
- VII não atender aos critérios de avaliação estabelecidos pela CIE, estando condicionado o desligamento a parecer emitido pelo CGCIE.
- § 1º Na hipótese de desligamento, a empresa deve entregar à CIE, em perfeitas condições, os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como deve fazer prova da quitação das contribuições previstas no respectivo Edital, sob pena de execução das quantias devidas.
- § 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da CIE.
- § 3º Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, desvio de função da Célula Incubadora ou não cumprimento desta portaria, cabendo ao NIT solicitar ao Comitê Gestor da Célula Incubadora que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre as ocorrências identificadas, apresentando propostas de medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.
- **Art. 27.** O uso das instalações do IFAL pelo(s) representante(s) do empreendimento incubado deve observar todas as regras de funcionamento exigidas pelo IFAL.
- **Art. 28.** A CIE se propõe a fornecer aos participantes da incubação os serviços de infraestrutura de funcionamento, de acordo com as características do projeto aprovado, conforme previsto no termo de adesão, obedecendo aos horários assim definidos:
- I. o horário de funcionamento do CGCIE será estabelecido pelas CIEs, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis.
- II. os usuários, sócios, funcionários e estagiários das empresas, devidamente cadastrados, poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, mediante prévia autorização do CGCIE.
- **Art. 29.** O empreendimento participante de qualquer das Modalidades de Incubação pode utilizar os serviços de terceiros, os oferecidos pela CIE ou os das instituições parceiras, na forma estabelecida no instrumento jurídico pertinente a sua modalidade de incubação.
- **Art. 30.** É de total responsabilidade do empreendimento participante, independentemente da modalidade de incubação, a reparação dos prejuízos que causar à CIE, ao IFAL ou a terceiros, em decorrência da utilização da infraestrutura disponibilizada.
- **Parágrafo Único**. A realização de eventos com público externo, fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente pode ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização do CGCIE.
- **Art. 31.** Somente terão livre acesso às instalações da CIE os usuários, sócios, empregados e estagiários das empresas previamente identificados. Cada empresa ou usuário deverá encaminhar ao CGCIE o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos com a CIE.
- § 1º As empresas e os usuários devem manter o CGCIE informado sobre alterações no seu quadro de funcionários.
- § 2º As empresas devem manter, nas dependências da CIE, diariamente, um sócio/gerente ou empregado com poderes para responder pela empresa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 32.** As questões relativas à proteção e sigilo das informações relativas às atividades desenvolvidas na Célula Incubadora de Empreendimentos e respectivos empreendimentos incubados, bem como questões relativas à gestão financeira e patrimônio das Células Incubadoras de Empreendimentos encontram-se definidos e delimitados em Regulamento Próprio sobre a Política de Propriedade Intelectual do IFAL.
- **Art. 33.** A **InovIFAL** não será responsável, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades dos responsáveis pelos empreendimentos incubados (residentes ou não), por suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

(Assinado digitalmente em 03/04/2020 10:22) CARLOS GUEDES DE LACERDA REITOR - TITULAR Matrícula: 1085939 informando seu número: **1408**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/04/2020** e o código de verificação: **62c48b8c6d**